Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9123/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16256/2014
PROTOCOLO	:	1547583
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 611/2014
CONTRATADA	:	J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS, COMPUTADORES SEM MONITOR E NOTEBOOK
VALOR INICIAL	:	R$ 105.176,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 611/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de, e a empresa J.H.D. da Silva & Cia Ltda. - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de computadores completos, computadores sem monitor e notebook.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 6429/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 15611/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela

Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 611/2014 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs